



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº017/2014**

### **1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.351.497/0001-79, estabelecida na Avenida Central, n.º 750, Bairro São João, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Eliséia Marines Neis**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1073291088 – SSP/RS, CPF n.º 969076220-68, residente e domiciliado na Avenida Central, n.º 750, na cidade de Santo Augusto-RS.

### **2 DO OBJETO:**

Contratação para prestação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota do Município de Santo Augusto-RS, nas quantidades e especificações que seguem, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados, no sentido sede do Município - sede empresa Contratada não seja superior a 10 (dez) quilômetros, conforme segue:

Item	Qty.	Un	Especificações
02	100	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em veículo modelo Ambulância.
03	30	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em Unidade Móvel.
04	73	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em veículos modelos Kombi, e/ou micro ônibus até 16 lugares.
05	75	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em Ônibus acima de 16 lugares até 33 lugares.
06	20	Un	Serviço de lavagem completa (interior e exterior) em ônibus acima de 33 lugares.

### **3 DAS CONDIÇÕES:**

- 3.1** A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato.
- 3.2** A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato. O CONTRATANTE expedirá "autorização para serviços" onde constará o serviço e a quantidade a ser executada. Após o recebimento da "autorização para serviços" a CONTRATADA terá o prazo de 04 (quatro) horas para concluir a execução dos serviços. No caso de agendamento prévio o prazo para a execução do serviço é de 02 (duas) horas.
- 3.3** Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa CONTRATADA.
- 3.4** A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Secretário a que se destinam os serviços.
- 3.5** A **lavagem completa** contempla, basicamente, lavagem da lataria externa, pára-brisas do veículo, vidros, interior dos pára-lamas, aspirador de pó nos bancos e painel, lavagem do assoalho e tapetes e a **lavagem externa** contempla, basicamente, lavagem da lataria externa, pára-brisa, vidros, interior dos pára-lamas.
- 3.6** Para a lavagem a CONTRATADA deverá utilizar detergente e materiais apropriados.
- 3.7** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.
- 3.8** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, como operador, manutenção do equipamento, operador, estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente.
- 3.9** A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, através da secretaria a que se destinam os serviços cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização.
- 3.10** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE.
- 3.11** Todos os serviços que não atenderem as especificações solicitadas pelo CONTRATANTE serão rejeitados, devendo a CONTRATADA refazê-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente, às cominações legais aplicadas ao caso.
- 3.12** Não poderá a CONTRATADA, sublocar, nem ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for.
- 3.13** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Coordenadoria de Compras e Licitações  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail:santoaugustocompras@hotmail.com

**3.14** Fica o CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos.

**3.15** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas.

**3.16** A CONTRATADA é responsável pelos veículos, durante a execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer danos que ocorrerem nos veículos, derivados de culpa ou dolo da CONTRATADA.

**3.17** A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**3.18** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas pelo CONTRATANTE no ato convocatório.

#### **4 DA VIGÊNCIA:**

A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro de 2014, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

#### **5 DO VALOR:**

**5.1** O preço a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para a execução do objeto contratado, será de:

Item	Valor (R\$)	Item	Valor (R\$)
		<b>04</b>	39,00
<b>02</b>	30,00	<b>05</b>	44,00
<b>03</b>	50,00	<b>06</b>	54,00

#### **6 DO PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão da fatura correspondente aos serviços executados no mês, devidamente atestada pelo Secretário cuja secretaria se destinam os serviços.

**6.2** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**6.3** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do CONTRATANTE, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **7 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida.

#### **8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**8.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

**8.2** Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:  
**a)** quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;  
**b)** quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;  
**c)** pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;  
**d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**8.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

**8.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

**8.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

**8.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**8.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

**8.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**8.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

**8.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

#### **9 DA RESCISÃO:**

**9.1** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

**9.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

#### **10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/21-10, 3390/22-32, 3390/23-85, 3390/31-123, 3390/41-153, 3390/52-180, 3390/52-185, 3390/55-253, 3390/71-366, 3390/71-375, 3390/81-441, 3390/83-461, 3390/84-506 e 3390/91-536, constantes do orçamento vigente.

#### **12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo, modalidade **Carta Convite nº 001/2014, de 10/02/2014.**

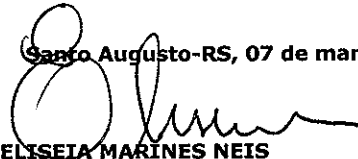
#### **13 DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Micheli de Melo Radin**  
Assessora Jurídica

  
**JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Santo Augusto-RS, 07 de março de 2014**  
  
**ELISEIA MARINES NEIS**  
Sócio-Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

